



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº 147, DE 2022 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 60, de 2022, do Senador Tasso Jereissati, que *reabre o prazo para os Municípios entregarem a declaração de renúncia de direitos contra a União decorrentes do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020.*

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

É submetido ao Plenário desta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 60, de 2022, de autoria do Senador TASSO JEREISSATI, de ementa em epígrafe, que objetiva reabrir o prazo para os municípios entregarem a declaração de renúncia de direitos e, assim, receberem as transferências obrigatórias previstas na Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020.

O art. 1º estabelece que fica reaberto, por 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação da lei complementar, o prazo para os municípios apresentarem a declaração de que trata o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 176, de 2020. O dispositivo trata da renúncia pelo ente a eventuais direitos contra a União decorrentes de pendências relacionadas à Lei Kandir, condição necessária para o recebimento das transferências previstas na Lei Complementar nº 176, de 2020.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SF/22731.60999-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O parágrafo único desse artigo detalha que a entrega da declaração de que trata o *caput* permitirá aos municípios que perderam o prazo previsto no § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 176, de 2020, receberem as parcelas vincendas nas mesmas condições aplicadas aos demais municípios e as parcelas vencidas referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022, no mês subsequente ao término do prazo fixado no *caput*, pelos respectivos valores nominais previstos no cronograma original.

O art. 2º constitui a cláusula de vigência, a partir da data de sua publicação.

Na Justificação, o autor informa que a Lei Complementar nº 176, de 2020, instituiu novas transferências obrigatórias da União para os estados, o Distrito Federal e os municípios, totalizando R\$ 58 bilhões a serem distribuídos no período de 2020 a 2037. Adicionalmente, alterou a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, para ampliar a destinação aos entes subnacionais dos valores arrecadados pela União com os leilões dos volumes excedentes do contrato de cessão onerosa dos Blocos de Atapu e Sépia, no valor de R\$ 4 bilhões.

No entanto, como salientado, essas transferências de recursos foram condicionadas à renúncia pelo ente a eventuais direitos contra a União decorrentes de pendências relacionadas à Lei Kandir. Todos os 26 Estados e o Distrito Federal entregaram a declaração dentro do prazo determinado. Entretanto, no caso dos entes municipais, 144 municípios não enviaram a declaração de renúncia a tempo.

Os motivos são justificáveis. A Lei Complementar nº 176, de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de dezembro de 2020. Os municípios tiveram até 13 de janeiro de 2021 para assinatura da declaração, em um contexto de mudança nas administrações municipais. Todos que assinaram dentro do prazo legal, estão desde a publicação dessa Lei Complementar recebendo os valores mensalmente.

Nesse sentido, o projeto tem o intuito de permitir aos 144 municípios que estão sem receber tais transferências mensais receberem



SF/22731.60999-94

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

tanto as parcelas vincendas quanto as parcelas vencidas referentes aos anos de 2020, 2021 e aos primeiros meses de 2022.

A proposição foi apresentada em 26 de abril último e será apreciada diretamente pelo Plenário desta Casa. Em 1º de maio último, tive a honra de ser designado relator da matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A apreciação do projeto diretamente pelo Plenário desta Casa, sem prévia deliberação pelas comissões temáticas, está de acordo com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que *regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota*, a ser usado em situações que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Senadores no edifício do Congresso Nacional ou em outro local físico.

Relativamente à **constitucionalidade**, não há empecilho quanto à iniciativa dessa lei complementar por membro do Senado Federal, nos termos do art. 61 da Constituição Federal. Também não há óbice quanto à atribuição do Congresso Nacional para dispor sobre matéria de competência da União referente a direito financeiro, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Maior.

A proposição atende aos requisitos de **técnica legislativa**, em especial da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

No tocante à **adequação financeiro-orçamentária**, também não vemos óbices, já que os valores referentes aos meses de 2020 e 2021 encontram-se inscritos no estoque de restos a pagar da União. Isto é, foram já empenhados, mas ainda não foram pagos até o final dos respectivos anos.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Ademais, o art. 7º da Lei Complementar nº 176, de 2020, afastou a aplicação das restrições previstas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao **mérito**, fica claro que o projeto é justificável ao reabrir o prazo para entrega da declaração de renúncia de direitos, para os 144 municípios que não o fizeram, permitindo que recebam as transferências a que fazem jus, inclusive as parcelas vencidas no valor total de R\$ 27,4 milhões.

Como explicado na Justificação do projeto, a Lei Complementar nº 176, de 2020, foi publicada no DOU de 29 de dezembro de 2020, e os municípios tiveram até 13 de janeiro de 2021 para entregar essa declaração.

Cabe lembrar, que, entre dezembro de 2020 e janeiro de 2021, ocorreram as posses de prefeitos em milhares de municípios brasileiros, e muitos desses prefeitos recém-eleitos não tiveram tempo hábil para as providências burocráticas necessárias, como adquirir acesso por certificado digital ao Siconfi.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 60, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

